

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI/DF E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR FACULDADE ICESP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 03.318.233/0001-25, doravante designada SEAGRI/DF, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado, Dilson Resende de Almeida, brasileiro, casado, portador do RG nº 576.826, emitido pela SSP/DF, portador do CPF/MF nº 221.158.381-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, e do outro lado a **FACULDADE ICESP**, Instituição de Ensino Superior - IES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 10.739.240/0001-66, com sede na QS 05 Rua 300 Lote 01, Águas Claras, Brasília/DF, doravante denominada ICESP, representada neste ato por seu Coordenador do Curso de Medicina Veterinária, o Sr. Luiz Gustavo Florencio, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.688.646, emitido pela SSP/DF, portador do CPF/MF nº 849.688.421-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, celebram o presente **Termo de Cooperação**, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto formalizar as negociações para uma mútua cooperação entre a IES FACULDADE ICESP e o Distrito Federal (SEAGRI-DF), com o objetivo de promover a elaboração e realização conjunta de eventos de capacitação e ações de intercâmbio de experiências educacionais na área de Defesa Agropecuária, contribuindo para a formação de estudantes universitários para que atuem no estímulo à adoção de boas práticas sanitárias.

Parágrafo primeiro – A mútua cooperação consistirá na troca de informações, transferência de conhecimento e quaisquer outras atividades de interesse comum na área de Defesa Agropecuária, exceto o fornecimento de informações protegidas pelo dever de sigilo imposto por lei e as consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

Parágrafo segundo – As ações de ensino-aprendizagem disponibilizadas em decorrência deste Termo de Cooperação poderão abranger, dentre outras, a realização do Encontro Acadêmico em Defesa Agropecuária do DF, a cessão de vagas em cursos, realização de palestras, publicações técnico-científicas, e a participação em outros eventos promovidos entre os partícipes, compatíveis com o regime de cooperação pretendido no presente instrumento.

MA



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Termo de Cooperação busca atingir os seguintes objetivos:

- a. Integrar alunos, instituições e Serviço de Defesa Agropecuária do Distrito Federal;
- b. Promover o Serviço de Defesa Agropecuária como instrumento para a garantia da qualidade sanitária dos produtos de origem vegetal e animal e para a manutenção sanitária de rebanhos e lavouras do Distrito Federal;
- c. Integrar assuntos de Defesa Agropecuária à grade curricular das escolas de ensino superior do Distrito Federal;
- d. Criar espaço para o debate dos desafios enfrentados pelo serviço de Defesa Agropecuária na atuação junto aos produtores agropecuários, às agroindústrias de produtos de origem vegetal e animal, e aos profissionais autônomos;
- e. Discutir os pontos críticos das atividades agropecuárias, da vigilância de doenças animais e vegetais, e das atividades de inspeção, fiscalização e auditoria de produtos de origem vegetal e animal;
- f. Oportunizar aos alunos das escolas de ensino superior o contato direcionado e a abordagem prática sobre as atividades de Defesa Agropecuária;
- g. Agregar conhecimento aos alunos da graduação, visando à melhoria técnica dos futuros profissionais atuantes nas atividades relativas à agropecuária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

As escolas de ensino superior do Distrito Federal formam anualmente mais de 500 alunos em áreas correlatas à Defesa Agropecuária. Estes profissionais serão responsáveis por diversas atividades de interesse da agropecuária no DF, sendo de extrema importância que tenham o contato direcionado e a abordagem prática sobre assuntos de Defesa Agropecuária já na grade curricular oferecida pelas escolas de ensino superior. Tais experiências podem contribuir para a manutenção da sanidade dos rebanhos e lavouras do Distrito Federal, para a garantia de qualidade dos alimentos ofertados ao consumidor, e para a manutenção das boas relações comerciais e econômicas dos mercados nacional e internacional. Ainda, o Encontro Acadêmico de Defesa Agropecuária do DF vem como uma forma de agregar os diversos envolvidos nas atividades de Defesa Agropecuária, compartilhar conhecimento e inovações da área, auxiliar na formação de estudantes das áreas afins, e criar um espaço para debate de novas propostas de políticas públicas para a promoção da saúde animal, da sanidade das lavouras do Distrito Federal e da qualidade dos produtos de origem animal e vegetal processados no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Handwritten signature



I – Competirá à SEAGRI/DF:

- a. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 8.666/1993, e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: acompanhamento por parte de servidor da SEAGRI-DF, denominado executor do presente acordo, utilizando-se de planilha de monitoramento e avaliação dos resultados da parceria, instrumento prevendo: descrição das atividades, formas de execução, metas anuais, parâmetros e cronograma de execução das atividades;
- b. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c. Firmar Plano de Trabalho com a instituição de ensino partícipe, zelando por seu cumprimento;
- d. Disponibilizar servidores, dentro de suas possibilidades, para ministrar palestras informativas sobre Defesa Agropecuária nos cursos regulares de ensino superior da faculdade que tenham correlação com o tema, e para participar em demais eventos promovidos pela faculdade correlatos à área de atuação da Defesa Agropecuária;
- e. Fazer gestão junto à Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão para o recebimento de alunos da instituição partícipe que estejam em estágio curricular dos cursos de ensino superior correlatos à área de atuação da Defesa Agropecuária, em conformidade às normas estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal;
- f. Promover a capacitação dos alunos selecionados dos cursos de ensino superior correlatos à área de atuação da Defesa Agropecuária, para participação em atividades do Serviço de Defesa Agropecuária;
- g. Proporcionar experiência prática na linha de formação dos estudantes dos cursos superiores relacionados à área de atuação da Defesa Agropecuária, de acordo com as atividades programadas no Plano de Trabalho;
- h. Auxiliar na condução de trabalhos científicos, na capitulação de dados e publicação de artigos científicos que versem sobre temas de Defesa Agropecuária;
- i. Autorizar aos alunos e professores da faculdade partícipe o acesso às instalações físicas da SEAGRI-DF, para desempenho das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- j. Observar e manter o sigilo dos dados e informações compartilhadas entre os partícipes.

II – Competirá à Faculdade ICESP:

- a. Avaliar a proposta de Termo de Cooperação e seu respectivo Plano de Trabalho, bem como apresentar os documentos comprobatórios da capacidade jurídica para formalização deste Termo;
- b. Disponibilizar insumos, materiais, estruturas física e tecnológica que facilitem o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias;
- c. Auxiliar na organização, na disponibilização de recursos materiais e tecnológicos e na realização do Encontro Acadêmico em Defesa Agropecuária do DF, conforme condições definidas em Plano de Trabalho, acordado entre os partícipes;

RA



- d. Facilitar, dentro de suas possibilidades e obedecendo as regras acadêmicas do MEC e UPIS, na grade horária curricular dos cursos correlatos às áreas de atuação em Defesa Agropecuária, espaço para intercâmbio efetivo de experiências e informações diversas, tais como: exposições, feiras, mostras, cursos, seminários e palestras;
- e. Realizar atividades conjuntas de extensão com a SEAGRI-DF em Defesa Agropecuária;
- f. Apoiar nas atividades de capacitação dos servidores da SEAGRI-DF relacionadas aos temas de Defesa Agropecuária;
- g. Prestar assessoria técnica nas áreas relacionadas a este Termo;
- h. Auxiliar, quando possível, na condução de trabalhos científicos, na capitulação de dados e publicação de artigos científicos que versem sobre temas de Defesa Agropecuária, desde que compatível com o curso e o semestre do Discente;
- i. Indicar estudantes de graduação das áreas correlatas interessados para participação em atividades do Serviço de Defesa Agropecuária, conforme demanda do Distrito Federal e aprovação da faculdade;
- j. Disponibilizar à SEAGRI/DF documentação comprobatória da contratação de seguro de vida em relação aos discentes selecionados para participação em estágio curricular e atuação em atividades diversas do Serviço de Defesa Agropecuária;
- k. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários e prestadores de serviço, e suas obrigações fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública distrital;
- l. Observar e manter o sigilo dos dados e informações compartilhadas entre os participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

O ICESP declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da SEAGRI-DF, todas as autorizações necessárias para que a SEAGRI-DF, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste Termo de Cooperação, da seguinte forma:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem

RA



VI - a comunicação ao público, mediante radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo de Cooperação terão suas condições específicas, como identificação do objeto a ser executado, estabelecimento de indicadores e de metas, descrição de etapas ou fases de execução, previsão de início e fim da conclusão das etapas programadas e demais condições definidas em Plano de Trabalho, acordado entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o incluso no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação.

Parágrafo segundo – Durante o prazo de validade do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá ser modificado ou aperfeiçoado por um dos partícipes, desde que previamente validado e autorizado pela outra parte.

Parágrafo terceiro – O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos entre os partícipes e não implica assunção de encargos financeiros, inclusive o de indenizar caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias a sua execução, que correrão por conta das dotações próprias dos envolvidos.

Parágrafo quarto – Havendo a necessidade da transferência de recursos entre os partícipes, para execução do objeto cooperado, deve ser celebrado um instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



O presente termo pode ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Os resultados técnicos e toda e qualquer ação de divulgação das atividades decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente instrumento são atribuídos à faculdade participante e ao Distrito Federal, com os respectivos créditos, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

Parágrafo único - Os partícipes comprometem-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação da outra parte, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste Termo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, propagandas, concursos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

As condições estabelecidas no presente termo podem ser alteradas por meio da celebração de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda executar as alterações, dentro da vigência do instrumento de comum acordo entre os partícipes, estando vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento deve ser providenciada pelo Governo do Distrito Federal no Diário Oficial do Distrito Federal, como condição indispensável de sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir as questões surgidas deste instrumento que não puderem ser decididas por via administrativa.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que surja seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 01 de Fevereiro de 2019.

Pelo Governo do Distrito Federal, representado pela SEAGRI/DF:

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

Secretário de Estado

Pela Faculdade ICESP:

LUIZ GUSTAVO FLORENCO

Coordenador do Curso de Medicina Veterinária
Faculdade ICESP PROMOVE

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

